



Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú

Procedimento Administrativo de nº 09.2020.00002740-8

Portaria nº 0016/2020/PmJACR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, incisos I e IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 117, parágrafo único, alíneas “a” e “d” da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 e, art. 5º, da Lei nº 9394/1996 e, ainda;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput. da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal e, na

Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú
Rua Três de Novembro, s/n, Santana do Acaraú-CE



Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú
condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar direitos fundamentais e os interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, cuja efetividade é dever de todos, notadamente do Poder Público de forma comum e solidária em todas as suas instâncias;

CONSIDERANDO ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e agravos outros, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO a notícia divulgada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no último dia 11 de março, declarando que o novo vírus denominado Coronavírus – COVID-19 evoluiu para pandemia, e que, sendo adotados os protocolos de isolamento, quarentena e distanciamento, sendo emitidos normativos sanitários pelo Poder Executivo e pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, estando a população hiper vulnerável sujeita a uma ainda maior restrição, dentre essas as comunidades tradicionais, especificamente, comunidade circense;

CONSIDERANDO a maior fragilidade às normas sanitárias e às consequências advindas pela PANDEMIA para as pessoas idosas e grande parte das pessoas com deficiência na faixa de maior risco e vulnerabilidade, principalmente os que possuem comorbidades, segmentos presentes também nas **comunidades tradicionais**;

CONSIDERANDO que os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos **povos**



Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú

tradicionais, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade e que os governos devem promover a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, segundo a qual todas as pessoas nascem livres e **iguais em dignidade e direitos** e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade (artigo I), bem como têm a capacidade para gozar dos direitos fundamentais, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição (artigo II);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, *caput*, da Constituição Federal de 1988, são direitos sociais, a educação, a **saúde**, a **alimentação**, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO a Lei n. 11.346/2006, que criou o Sistema de Segurança Alimentar, conforme o artigo 2º: “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover a garantir a segurança alimentar e nutricional da população”, de modo que, nos termos do artigo 4º, III, do mesmo diploma, a segurança alimentar deve abranger especialmente “**grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social**”;



Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú

CONSIDERANDO o dever de articulação e execução dos Poderes Públicos municipal e estadual a fim de dar concretude aos direitos inerentes a segurança alimentar da sua população;

CONSIDERANDO que a distribuição de **cestas de alimentos e outros produtos de primeira necessidade** trata-se de uma ação governamental integrada que visa garantir, de forma regular, um composto alimentar a grupos populacionais específicos em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Portaria n. 527, de dezembro de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social, atual Ministério da Cidadania, que define o fluxo de distribuição de alimentos a grupos populacionais específicos, do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, determina que a concessão das cestas de alimentos, além de outros critérios, atenderá a demanda dos órgãos gestores parceiros responsáveis pelos grupos específicos;

CONSIDERANDO o dever de solidariedade, comum portanto, de TODOS os entes federados e cidadãos de prestarem assistência, por todos os meios e recursos, às necessidades básicas a todos os seres humanos que se encontram em situação de hiper vulnerabilidade nutricional;

CONSIDERANDO o Ofício Circular de nº 365/2020, da lavra da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (SECULT), solicitando o apoio dos governos municipais do Estado do Ceará, superar a crise sanitária provocada pelo Coronavírus(COVID-19), exigindo o engajamento e ações coletivas, no sentido de minimizar os danos para toda a população, em especial, para os artistas circenses por suas especificidades.

RESOLVE:

Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú
Rua Três de Novembro, s/n, Santana do Acaraú-CE

Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú

1. Instaurar Procedimento Administrativo – sem caráter investigativo – com base nos documentos que ladeiam esta Portaria, tendo como objeto recomendar e acompanhar a adoção de medidas e estratégias adotadas pelo Município de Santana do Acaraú, no sentido de minimizar os danos causados pela crise sanitária provocada pelo Coronavírus(COVID-19) à população circense do Circo Sorriso Tropical da Cidade de Santana do Acaraú;
2. Registrar no sistema próprio e autue-se como Procedimento Administrativo, na forma do art. 28 da Resolução n. 036/2016 do CPJ/CE, e proceda à respectiva autuação;
3. Proceder às respectivas informações e registros no sistema informatizado (SAJ/MP);
4. Considerando a necessidade da publicidade dos atos, determino com base no art. 7º, §2º da resolução 23/2007 do CNMP e art. 20 da Resolução 036/2016 do CPJ a publicação da presente portaria nos locais de costume;
5. Nomear o Técnico Ministerial e Assessor Jurídico I, o senhor **Fabício Ponte Rocha**, para secretariar e diligenciar o presente procedimento administrativo, mediante Termo de Compromisso, nos termos do art. 28 da Resolução 036/2016 do CPJ e art. 4º, V, da Resolução n. 23 do CNMP, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;
6. Proceder à comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo à Corregedoria-Geral do Ministério

Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú
Público do Estado do Ceará e ao Centro de Apoio Específico;

7. Oficie-se ao Prefeito de Santana do Acaraú, concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias, a fim de requisitar as seguintes informações e documentação:

7.1 O Circo Sorriso Tropical ainda se encontra com sua lona armada na Cidade de Santana do Acaraú?;

7.2 O ente municipal Implementou a visita de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) na Localidade onde se encontra o Circo Sorriso Tropical de Santana do Acaraú para o fornecimento de álcool em gel e máscaras para as famílias moradoras no circo acima mencionado ?;

7.3 Em razão da vulnerabilidade social vivenciada pela comunidade circense nesse Município durante o período da pandemia da COVID-19, o Município vem fornecendo cestas básicas e auxiliando a comunidade circense em requerer auxílios emergenciais às famílias do Circo Sorriso Tropical de Santana do Acaraú?;

7.4 Foi prorrogado o prazo de permanência nos terrenos, para que o Circo Sorriso Tropical de Santana do Acaraú possa continuar instalado por tempo indeterminado, seguindo as orientações dos governos estadual e municipal acerca do isolamento social e a quarentena onde se encontra o referido circo?;

7.5 As famílias do Circo Sorriso Tropical têm abastecimento de água potável para consumo?



Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú

Registre-se e archive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Santana do Acaraú, 04 de junho de 2020.

Alexandre Pinto Moreira
Promotor de Justiça